

10 DEZ 2019

Protocolo: 060159  
Processo: 060159

Presidente



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**RECEBIDO**

13h10min

06 DEZ 2019

*Larissa*

Servidor (nome legítimo)

Recebido, Autua-se e  
Inclui em reunião.

10 DEZ 2019

SAC - Atend.

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 269, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei n° 207/2019 de iniciativa desta Íclita Assembleia Legislativa, que é “Dispõe sobre a autonomia da gestante para escolher a via de parto a outras providências.” encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem n° 339/2019-ALE, de 13 de novembro de 2019.

Senhores Deputados, Segundo a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC, o Brasil vive uma epidemia de cesarianas com aproximadamente 1,6 milhões de cirurgias realizadas a cada ano, e define que quando realizada sob indicações médicas, a operação cesariana é uma cirurgia segura e essencial para a saúde materna e infantil, entretanto, quando realizada sem uma justificativa pode agregar riscos desnecessários sem que haja um benefício claro.

**Cumpre salientar, que o referido Projeto de Lei que tem como possível consequência o aumento indiscriminado nas taxas de cesárea e, com isso, aumenta o risco de acrétismo placentário e consequentemente, de morte materna, e sem análise mais profunda, não irá colaborar para a melhoria da saúde das mulheres e podendo ainda colocá-las em risco. Além disso, implicará em questões econômicas devido ao aumento de procedimentos e tempo de internação hospitalar, contribuindo para super lotação das unidades hospitalares.**

Ressalto ainda que, em 2018 o resultado quanto a Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar foi de 34%, a livre escolha evidentemente aumentará ainda mais a taxa de cesárea, expondo a mulher aos diversos riscos e complicações como hemorragias, infecções puerperais, embolia pulmonar, complicações anestésicas e morte materna e para o recém-nascido há mais chances de ocorrer problemas respiratórios, icterícia fisiológica, prematuridade iatrogênica, anoxia e mortalidade neonatal entre outras, principalmente quando as cesáreas são realizadas sem a devida indicação.

Ademais, estudos realizados nos últimos tempos mostram as complicações maternas associadas ao tipo de parto, em uma amostra de 1.748 gestantes, os pesquisadores encontraram um total de 56,5% de cesáreas e 43,5% associadas ao parto normal; já em pacientes com mais de 35 anos, a taxa encontrada foi de 62,9% de cesáreas.

Neste viés, a determinação da via de parto e o momento ideal para este evento nas gestações de alto risco talvez represente ainda hoje o maior dilema vivido pelo obstetra, visto que deve ser tomada de acordo com cada caso e é fundamental o esclarecimento da gestante e sua família, com informações completas e de uma maneira comprehensível, quanto às opções presentes e os riscos a elas inerentes, sendo que deve ser garantida a sua participação no processo decisório.

Outrossim, a gravidez de risco não é sinônimo de cesariana, em muitas situações é possível a indução do parto visando o seu término por via vaginal, ou mesmo aguardar o seu início espontâneo, a indicação da via de parto deve ser feita pelo profissional que for assistir ao parto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação deste voto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9164624** e o código CRC **D7B7AB19**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.508872/2019-90

SEI nº 9164624

